

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.482/2025

LEI N. 1.482/2025

Altera a Lei Municipal n. 929/2013 que Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 62 da Lei Municipal n. 929/2013 com a criação de 01 (uma) vaga para o cargo comissionado de Coordenador do CRAS, ficando com a seguinte redação:

“Art. 62. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal;

II - Diretores.

III - Chefes de Setores,

~~IV - Subchefes de Setores.~~ (Extinto pela Lei nº1196/2019)

V. Coordenador do CRAS”

Art. 2º - Inclui o art. 77b, no Título IV – Dos Cargos e Funções – Capítulo II as atribuições do Cargo de Coordenador do CRAS.

CAPÍTULO II

DOS CONSULTORES, ASSESSORES E COORDENADORES

Seção III

“Art. 77-B. O Coordenador atende a todos os serviços do CRAS, nas suas ações específicas, de proporcionar um atendimento eficaz aos vulneráveis dentro das atribuições do cargo.”

Art. 3º - Insere no Anexo II - Quadro de Cargos da Secretaria de Assistência Social e Família o cargo de Coordenador do CRAS.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração
Coordenador do CRAS	Ensino Superior, preferencialmente Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, conforme NOB-RH-SUAS e Res.17/2011 CNAS	01	Nível 25 A

Art. 4º. Fica acrescido ao Anexo III da lei 929/2013, o seguinte descritivo das atribuições do Cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no CRAS, assegurando a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica. Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros da unidade, promovendo o uso eficiente e transparente dos mesmos. Elaborar e apresentar relatórios técnicos e administrativos periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas. Supervisionar e orientar a equipe de referência do CRAS, promovendo reuniões periódicas para planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades. Identificar necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional da equipe, articulando com a gestão municipal ações formativas adequadas. Promover a articulação entre o CRAS e os demais serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, visando à integralidade do atendimento às famílias. Estabelecer e manter parcerias com organizações governamentais e não governamentais, fortalecendo a rede de proteção social no território. Assegurar a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), coordenando as ações de acolhimento, acompanhamento e orientação

às famílias em situação de vulnerabilidade social. Garantir a efetivação dos processos de referência e contrarreferência entre o CRAS e os demais serviços da rede socioassistencial. Realizar o mapeamento das vulnerabilidades e potencialidades do território de abrangência do CRAS, subsidiando o planejamento das ações socioassistenciais. Coordenar ações de busca ativa, identificando e inserindo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade nos serviços ofertados pelo CRAS. Acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas no CRAS, utilizando indicadores e instrumentos de monitoramento estabelecidos pelo SUAS. Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação da assistência social, como o Prontuário SUAS e o CadSUAS, garantindo a qualidade dos dados registrados. Contribuir para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Assistência Social, fornecendo informações e análises sobre a realidade do território de abrangência do CRAS. Participar de reuniões e espaços de planejamento e deliberação da política de assistência social no município, representando o CRAS e articulando ações intersetoriais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 28 de maio de 2025

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:E91E3ADF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2025. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>